



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7057

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Heráclides Gonçalves Filho

**Data:** 04/09/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 262/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a constituição de equipes de fisioterapeutas no Programa Saúde da Família - PSF no município de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.5      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 06

---

Especie: PL  
Categoria: Não votado  
Cx: 26.5  
Ordem: 02  
nº fls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 262 /2007

AUTOR:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Constituição de Equipes de Fisioterapeutas no Programa Saúde da Família ( PSF ) no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em - 04/09/2007**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR DE SAMAMBAIA

### PROJETO DE LEI 262/2007.

*AS Comissões  
04.09.2007*

**Dispõe sobre a constituição de equipes de fisioterapeutas no Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Montes Claros e dá outras providências.**

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Município inclua o Fisioterapeuta nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais encarregadas da execução do Programa Saúde da Família (PSF).

**Parágrafo Único** – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos programas já implantados, aos que venham a ser implantado pelo Município e que estejam relacionados à assistência à saúde:

- I – da família;
- II – do idoso;
- III – da criança, do jovem e do adolescente;
- IV – da pessoa portadora de deficiência;
- V – da pessoa não alcançada pelo disposto nos incisos I, II, III e IV, desde que encaminhada a processo de atendimento e de internação domiciliares, em razão de indicação terapêutica nesse sentido.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 03 de setembro de 2007.

*[Assinatura]*  
**Vereador Júnior de Samambaia  
1º Secretário da Câmara Municipal**

|                               |                                            |
|-------------------------------|--------------------------------------------|
| PROTOCOLO                     |                                            |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 04/09/2007                    |                                            |
| HORA: 08:20                   |                                            |
| ASS:                          |                                            |

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 04 DE SETEMBRO DE 2007  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## JUSTIFICATIVA:

A inserção do fisioterapeuta nos serviços de atenção primária à saúde é um processo em construção, associado, principalmente a criação da profissão, rotulando o fisioterapeuta como reabilitador, voltando-se apenas para uma pequena parte de seu objetivo de trabalho, que é tratar a doença e suas seqüelas. Essa lógica de conceitualização, durante muito tempo, excluiu da rede básica os serviços de fisioterapia, acarretando uma grande dificuldade de acesso da população a esse serviço e impedindo o profissional de atuar na atenção primária.

A Fisioterapia apresenta uma missão primordial, de cooperação, mediante a nova realidade de saúde que apresenta, através da aplicação de meios terapêuticos físicos, na prevenção, eliminação ou melhoria de estados patológicos do homem, na promoção e na educação em saúde.

O atendimento domiciliar é imprescindível ao trabalho de atenção primário do profissional fisioterapeuta, pois é quando o fisioterapeuta depara com a realidade das pessoas, verificando suas atividades de vida diária, suas limitações e a partir daí proceder aos encaminhamentos e orientações pertinentes a cada caso.

Portanto, mais do que recuperar e curar pessoas é preciso criar condições necessárias para que a saúde se desenvolva. E quem poderia ser mais indicado do que o profissional que se dedica ao estudo e a investigação do movimento humano, das funções corporais, do desenvolvimento das potencialidades, atividades laboratoriais e da vida diária, entre outros, e tudo isso privilegiando a utilização de recursos da natureza e do próprio corpo humano.

Tal convicção autoriza-nos, segundo o entendemos, a acreditar que o projeto que estamos apresentando, nesta oportunidade, merecerá de nossos nobres pares, neste Parlamento, a acolhida e anuência.

**Vereador Júnior de Samambaia**  
**1º Secretário da Câmara Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 262/2007 QUE “Dispõe sobre a Constituição de Equipes de Fisioterapeutas no Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Montes Claros”, de autoria do vereador Heráclides Gonçalves Filho.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento determina a inclusão do Fisioterapeuta nas equipes no Programa Saúde da Família.

Ao instituir tal obrigação, o projeto está versando sobre matéria orçamentária, haja vista a criação de despesas para o ente municipal, bem como, novas funções e atribuições para a Secretaria Municipal de Saúde, contrariando, portanto, a Lei Orgânica Municipal, tornando-o ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de setembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 262/2007**

**AUTOR: Vereador Heráclides Gonçalves Filho**

**MATÉRIA: Dispõe sobre a Constituição de Equipes de Fisioterapeutas no Programa de Saúde da Família (PSF) no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/08/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto dispõe sobre a constituição de equipes de Fisioterapeutas no Programa de Saúde da Família (PSF) no Município de Montes Claros.

Cumprir destacar que iniciativa de leis como a do referido projeto que importa despesas, bem como, atribuições para a Administração Pública Municipal, é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e Art. 173 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e ou constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice- Presidente:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho \_ Relator: